



Proc. nº 336.731

Folha nº 51

Servidor(a) *[assinatura]*

## Conselho Nacional de Justiça

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 062/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E AS PROCURADORIAS-GERAIS DOS ESTADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 336731).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, neste ato representada por seu Procurador-Geral e as Procuradorias-Gerais dos Estados, neste ato representadas por seus respectivos Procuradores-Chefes, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal.

**Parágrafo único** – O presente acordo tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2008.



## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

I - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexista o interesse de agir por parte do Estado, com ênfase naqueles distribuídos em 1º, 2º grau ou Tribunais Superiores, até 31/12/2005

II - fomentar e aplicar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos em favor do Estado; diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais; e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, dessa forma, a efetiva prestação jurisdicional;

III – intercambiar dados e informações de interesse recíproco dos partícipes;

IV - intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

V- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI– utilizar os dados e informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente instrumento.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

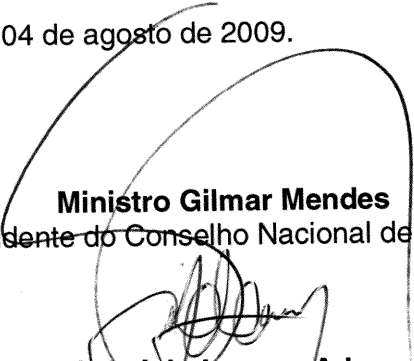
**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CNJ, no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

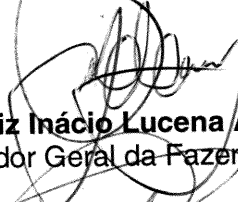
## DO FORO


**CLÁUSULA DOZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Luiz Inácio Lucena Adams**  
Procurador Geral da Fazenda Nacional

  
**Rafael Coldibelli Francisco**  
Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul  
e Presidente do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais



*[Handwritten signature]*  
P/ **María de Nazareth de Mello de Araújo Lambert**  
Procuradora-Geral do Estado do Acre  
*ROSEDO FERREIRA DA SILVA*

*[Handwritten signature]*  
**Mário Jorge Uchoa Souza**  
Procurador-Geral do Estado de Alagoas

P/ *[Handwritten signature]*  
**Marcos José Reategui de Souza**  
Procurador-Geral do Estado do Amapá  
*(Wilson Adon do Amaral)*

P/ *[Handwritten signature]*  
**Raimundo Frânio de Almeida Lima**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

*[Handwritten signature]*  
**Rui Moraes Cruz**  
Procurador-Geral do Estado da Bahia

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
Procurador-Geral do Estado do Ceará

**Marcelo Lavocat Galvão**  
Procurador-Geral do Distrito Federal


**Rodrigo Rabello Vieira**  
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santos

P/ *[Handwritten signature]*  
**Anderson Máximo de Holanda**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

**José Cláudio Pavão Santana**  
Procurador-Geral do Estado do Maranhão




*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

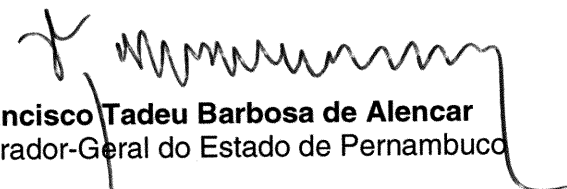
*P.T.*  
  
**Dorgival Veras de Carvalho**  
Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso  
*ROGÉRIO LUIZ GALLO*

*P/ Vitoria Saraiva de Souza*  
**José Bonifácio Borges de Andrada**  
(Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais)  
*ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

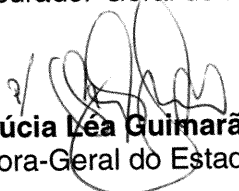
**Ibraim José das Mercês Rocha**  
Procurador-Geral do Estado do Pará

  
**Marcelo Weick Pogliese**  
Procurador-Geral do Estado do Paraíba

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho**  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

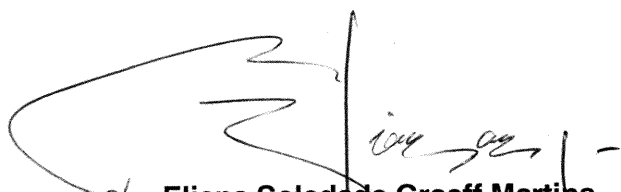
  
**Francisco Tadeu Barbosa de Alencar**  
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

**Kildere Ronne de Carvalho Souza**  
Procurador-Geral do Estado do Piauí

  
**Lúcia Léa Guimarães Tavares**  
Procuradora-Geral do Estado do Rio de Janeiro

*Ana Chapparo*  
*P/* **Francisco de Salés Matos**  
Procurador-Geral do Rio Grande do Norte





  
**Eliana Soledade Graeff Martins**  
Procuradora-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

**Ronaldo Furtado**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia

**Francisco das Chagas Batista**  
Procurador-Geral do Estado de Roraima

**Sadi Lima**  
Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

  
**Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo**  
Procurador-Geral do Estado de São Paulo

  
**Márcio Leite de Rezende**  
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

**Hércules Ribeiro Martins**  
Procurador-Geral do Estado de Tocantins





